



JUSTIFICATIVA

1. PREAMBULO

- a. O Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação para o serviço de fornecimento de Energia Elétrica com a Empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., considerando a necessidade de se manter ajustados os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações, ainda que tal compra seja de empresa concessionária detentora de monopólio.
- b. A Câmara Municipal de Três Corações/MG é usuária deste serviço público essencial, prestado por único fornecedor;
- c. Por sua configuração monopolista, o fornecedor é quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato de adesão anteriormente firmado entre as partes.
- d. Dispensa-se a celebração de contrato tendo em vista do Art.62, caput e alínea II do § 3º, da Lei 8.666/93;
- e. A resolução 414 de 09/09/2010, da ANEEL estabelece que a relação concessionário/usuário é marcada pela imposição das condições de fornecimento do serviço.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

- a. O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação – a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 8.666/93.
- b. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.
 - i. Art. 24 da Lei 8666/93, inciso XXII:



14
o

"Art. 24. É dispensável a licitação:

....

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

...."

c. Por fim, parece-nos não existir impedimentos ético, formal ou material para a formalização do processo de dispensa de licitação.

3. DO VALOR E DA EMPRESA

a. Não há estabelecimento de valores prévios, eis que o faturamento está diretamente ligado ao consumo medido mensalmente e, ainda, considerando que a partir dos exercícios anteriores houve uma gritante redução nos valores pagos em virtude da aquisição e instalação de usina geradora de energia fotovoltaica ocorrida nos derradeiros dias do ano de 2019.

b. Para o exercício de 20223, a estimativa é de um gasto no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a media de valores pagos no exercício anterior.

c. A empresa, por força de monopólio é a CEMIG Distribuição S.A.

4. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

a. Solicito à atual Comissão Permanente de Licitação 2023, nomeada por Portaria, que analise todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, emita Ata e solicitação de Parecer à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.

5. DO CONTRATO

a. A Lei nº 8.666/93 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública é contratante e em que é mera usuária de serviço público:

- i. Nessa hipótese, as regras são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da Lei referida.
- ii. É nesse sentido o comando do art. 62, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993, in verbis:



"Art. 62. (...) § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:
I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;
II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público."

6. DA PUBLICAÇÃO

a. Que se faça a publicação, por força de lei, nos meios oficiais preestabelecidos por esta Casa Legislativa.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

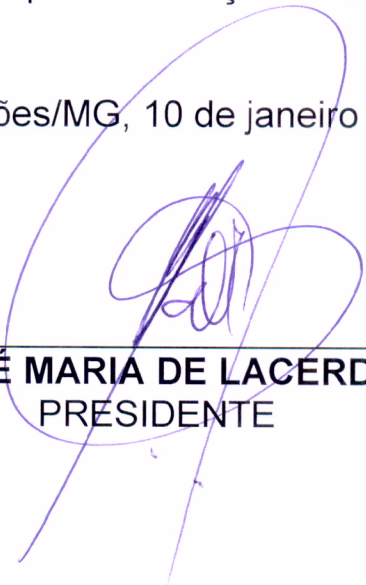
a. As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO para o exercício de 2023, conforme documentos anexos ao processo e devidamente assinados pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa, de acordo com os recursos designados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
30	01.01.02-3390.39.00-01.031.0052-2.009	1.500.99

8. DA CONCLUSÃO

a. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Inexigibilidade e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 10 de janeiro de 2023.



JOSÉ MARIA DE LACERDA
PRESIDENTE